



**ATO CONVOCATÓRIO**  
**PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 09-2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52-2026**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 14 de MAIO de 2026.**  
**a partir das 10h00min.**

e-mail: [licitacao@pirapozinho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirapozinho.sp.gov.br)

**LOCAL: PAÇO MUNICIPAL. Sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – Pirapozinho – SP – Telefone: (18) 3269-9919.**

**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TOCO OU TRUCK, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG’S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.**

O Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta nesta unidade de licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 09-2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52-2026**, do tipo **MENOR PREÇOS GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TOCO OU TRUCK, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG’S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no que couberem, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo que dele fazem parte integrante.



Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP, sito à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro - Pirapozinho/SP, iniciando-se no dia **14 de MAIO de 2026, a partir das 10h00min**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **1-DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TOCO OU TRUCK, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG’S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, conforme discriminado no **Termo de Referência ANEXO-I**.

**OBSERVAÇÃO1:** Todos os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Pirapozinho>, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

## **2-DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste pregão na forma presencial as empresas interessadas, pertencentes aos ramos de atividade pertinente ao objeto licitado, a participação está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não será permitida a participação:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ressaltando que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art.14, §3º da Lei 14.133/21.

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de vereadores, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

2.3.8. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;

2.3.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021;

2.3.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, já que se trata de contratação de baixa complexidade para a participação de consórcios que demandariam um regramento específico e exigência de uma quantidade maior de documentos, acarretando atrasos desnecessários para um objeto de simples execução e valor relativamente baixo.

2.3.11. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.12. Sociedades cooperativas que não se enquadrem no disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

### **3-DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (**anexo II**) acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

3.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### **4-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.



4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA</b> <b>À</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>PIRAPOZINHO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2026.</b> <b>PROCESSO Nº 52-2026</b> <b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b>	<b>ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO</b> <b>À</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE</b> <b>PIRAPOZINHO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 09-2026</b> <b>PROCESSO Nº 52-2026</b> <b>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</b>
--	--

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, neste caso, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá diligenciar para verificação das documentações apresentadas.

#### **5-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

5.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

5.2. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, as quais serão rubricadas e analisadas. Aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório serão classificadas provisoriamente na ordem crescente dos preços unitários ofertados para cada item distintamente.

5.2.1. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue em via original, firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

5.2.1.1. Ser escrita ou datilografada ou impressa, no idioma português do Brasil;

5.2.1.2. Ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, rubricadas, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;

5.2.1.3. Conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;

5.2.1.4. Ser preenchida nos moldes do **ANEXO IV** e/ou, caso formulada em outro formato, conter a descrição completa, detalhada e individualizada do item cotado, inclusive marca e modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** deste Edital;

5.2.1.5. Conter o Preços por mensal e anual, preço global, conforme modelo de proposta – **Anexo - IV**;

5.2.1.6. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua entrega;

5.2.1.7. Configurações e outras especificações técnicas detalhadas para cada um dos itens, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no **ANEXO IV**;

5.2.1.8. Prazo para de execução do objeto; se houver

5.2.1.9. Conter declarações expressas:



5.2.1.10. De que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações ao objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

5.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelo representante da empresa na sessão.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

5.4.1. Que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou da legislação aplicável

5.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.4.4. Que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado;

5.4.5. Que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que faça referência às propostas das concorrentes.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta para a formulação da proposta comercial, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o subitem 5.2.1, subitem "5.2.1.6", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Não serão considerados quaisquer descontos, vantagens ou proposições não previstas neste edital.

## **6-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":**

6.1. O Envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

### **6.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL 14.133/2021):**

6.1.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **6.1.1.1.1. Habilitação jurídica:**



- 6.1.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.1.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.1.1.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.1.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **6.1.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):**

6.1.2.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **6.1.2.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:**

6.1.2.2.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### **6.1.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):**

6.1.2.2.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil

#### **6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal:**



6.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**6.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:**

6.1.2.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

**6.1.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal:**

6.1.2.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

**6.1.2.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):**

6.1.2.6.1. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**6.1.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:**

6.1.2.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

**6.1.2.8. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:**

6.1.2.8.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.8.2. Nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

6.1.2.8.3. Dessa forma, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprove a regularidade fiscal do contribuintes para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

6.1.2.8.4. A aceitação de certidões positivas com efeitos de negativa encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

6.1.2.8.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

6.1.2.8.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

6.1.2.8.5.2. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

6.1.2.8.6. Tal previsão visa assegurar a ampla competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

6.1.2.8.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.



**6.1.3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:  
(ART. 67 DA LEI 14.133/2021):**

6.1.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto licitado, consistentes em:

6.1.3.1.1. Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos, entulhos, galhadas, resíduos de varrição ou similares;

6.1.3.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, sendo admitido o somatório de atestados para fins de atendimento às exigências do edital.”.

**6.1.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):**

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento.

**6.1.4.2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

6.1.4.2.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.1.4.2.2. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

6.1.4.2.3. Nos termos da Súmula 50 do TCE/SP: “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.”

6.1.4.2.4. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal, assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

**6.1.4.3. Disposições gerais sobre habilitação:**

6.1.4.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.1.4.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.1.4.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.4.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome



da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **6.1.5-OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

6.1.5.1. Declaração de que a licitante não cumpre pena de inidoneidade, conforme modelo – **Anexo V**.

6.1.5.2. Formulário para preenchimento do representante legal da empresa para fins de assinatura de contrato, conforme **Anexo - VIII**.

#### **6.1.6-DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.1.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **7-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 10 minutos.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.1. Serão selecionadas todas as empresas para manifestação de lances;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior proposta e os demais em ordem crescente.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores decrescentes, observado o intervalo mínimo de redução de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, aplicável em relação ao lance imediatamente anterior.”

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, será classificada a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preços com vistas à obtenção de preços vantajosos para Administração Pública.



7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preços, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**

- a) substituição e apresentação de documentos,
- b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação e homologação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora do procedimento.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por **menor preços global**.

## **9-DA FORMA DE PAGAMENTO:**



9.1 O pagamento será realizado de forma mensal, mediante a efetiva prestação dos serviços e a comprovação de sua regular execução, conforme atesto do fiscal do contrato.

**9.2. Condições para pagamento**

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao período de execução;
- b) Apresentação de relatório mensal de atividades, contendo a descrição dos serviços realizados;
- c) Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;
- d) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigido;
- e) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à equipe alocada, sempre que solicitado pela Administração.

**9.3. Forma de pagamento**

- a) O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia subsequente a prestação dos serviços;
- b) O valor mensal corresponderá ao preço global contratado;
- c) O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

**9.4. Condições de Pagamento:**

- a) O pagamento será realizado de forma mensal, considerando a disponibilidade do caminhão e da equipe, bem como a execução regular dos serviços;
- b) Eventuais falhas, ausências ou descumprimentos contratuais poderão ensejar descontos proporcionais, conforme apurado pela fiscalização.

**9.5. Vedações:**

- a) Não será efetuado pagamento antecipado;
- b) Não serão pagos valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato;
- c) O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; VIGÊNCIA CONTRATUAL; REAJUSTE; REPACTUAÇÃO, REVISÃO CONTRATUAL; PRAZO PARA O VENCEDOR ASSINAR O TERMO CONTRATUAL; SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO CONTRATUAL; PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS OPERACIONAIS; COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO E EQUIPE; CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO; DO TACÓGRAFO e DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR:**

10.1.  **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: FICHA 255 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00.110.003 – GERAL.

10.2.  **Vigência Contratual:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou inferiores períodos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a natureza contínua dos serviços.

**10.3. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:**



**10.3.1. Reajuste:** Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre os valores das parcelas referentes aos serviços executados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O reajuste somente será aplicado se houver execução de serviços suficientes para caracterizar período mínimo de apuração.

**10.3.2. Repactuação:** Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, ou em caso de necessidade de adequação técnica ou econômica decorrente de prazos, condições de mercado ou alterações no projeto, poderá haver repactuação dos preços, mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e sem acréscimo de onerosidade indevida à Administração.

**10.3.3. REVISÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Os preços do contrato poderão ser revistos mediante termo aditivo, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou onerosidade excessiva, que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a garantir a execução integral do objeto sem prejuízo da Administração ou da contratada, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.4. Exclusão de outros índices:** Não serão aplicados índices de reajuste ou atualização monetária diferentes do previsto nesta cláusula, salvo quando expressamente autorizados por lei ou pelo órgão competente, garantindo segurança jurídica e uniformidade aos licitantes.

**10.4. Da Assinatura do Termo Contratual:** Homologado o resultado da licitação o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica (e-mail), para assinar o contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta que acompanha o edital, na qual estão definidas as condições da execução dos serviços e do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades a que estará sujeita pela eventual inobservância das condições ajustadas.

10.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

10.6. A **CONTRATADA** executará os serviços com observância rigorosa das especificações técnicas e demais condições deste Edital e de sua proposta, devendo concluí-los integralmente no prazo máximo conforme descrito do Termo de Referência.

**10.7. Da Supressão e Acréscimo Contratual:** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **10.8. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS OPERACIONAIS**

10.8.1. A contratada deverá disponibilizar o veículo, a equipe e todos os recursos necessários à execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação, por igual período, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

10.8.2. Durante o prazo de mobilização, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento antes do efetivo início da prestação dos serviços.

#### **10.9. COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO E EQUIPE:**

10.9.1. A contratada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para apresentar as documentação abaixo:

##### **10.9.1. Documentação do veículo:**



- 10.9.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido;
- 10.9.1.2. Comprovação de que o veículo se encontra em adequado estado de conservação, manutenção e funcionamento, atendendo às normas de segurança vigentes e plenamente apto à execução dos serviços contratados;
- 10.9.1.3. Apólice de seguro vigente, com cobertura contra danos a terceiros;
- 10.9.1.4. Comprovação de condições adequadas de uso e conservação.
- 10.9.2. Documentação do motorista:
  - 10.9.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), comprovando a propriedade do bem;
  - 10.9.2.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo;
  - 10.9.2.3. Comprovação de vínculo jurídico/empregatício entre o motorista que realizará os serviços e a contratada;
  - 10.9.2.4. Caso seja o proprietário do veículo que prestará os serviços apresentar declaração formal, assinada pelo proprietário, atestando que será o responsável direto pela condução do veículo e pela execução dos serviços contratados, nos termos do ajuste firmado com a Administração;
  - 10.9.2.5. Comprovação de vínculo jurídico com a contratada, quando não se tratar de empresário individual, admitindo-se, conforme o caso, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.
  - 10.9.2.6. A aceitação da condição de motorista proprietário não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratual, nem transfere à Administração quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou civis, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração Pública e terceiros.

**10.10. Documentação dos ajudantes:**

- 10.10.1. Comprovação de vínculo jurídico/empregatício com a contratada (registro em CTPS ou contrato de trabalho);
- 10.10.2. Relação nominal dos profissionais designados.

**10.11. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):**

- 10.11.1. Declaração de fornecimento de EPIs adequados, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 10.11.2. Comprovação de entrega aos empregados, mediante fichas de EPI assinadas.

**10.12. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO:**

- 10.12.1. O início da execução dos serviços ficará condicionado à:
  - 10.12.1.1. Aprovação, pela fiscalização do contrato, da documentação apresentada;
  - 10.12.1.2. Verificação das condições operacionais do veículo e da equipe;
  - 10.12.1.3. Atendimento integral às exigências contratuais.

**10.13. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

- 10.13.1. A exigência de prazo para mobilização e de comprovação da disponibilidade dos recursos na fase de contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.13.2. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é vedada a exigência de comprovação prévia de propriedade de bens essenciais na fase de habilitação, admitindo-se, entretanto, a comprovação da disponibilidade dos meios necessários na assinatura do contrato ou previamente ao início da execução, a fim de não restringir a competitividade do certame.



#### **10.14. DO TACÓGRAFO:**

10.14.1. O veículo disponibilizado deverá estar equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido e certificado pelo INMETRO. A contratada deverá apresentar, no ato da disponibilização do veículo, o comprovante de aferição válida do equipamento, sob pena de impedimento do início da execução contratual.

#### **10.15. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR:**

10.15.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, sistema de rastreamento veicular (GPS) instalado no caminhão utilizado na execução dos serviços, em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

10.15.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

10.15.2.1. Monitoramento em tempo real da localização do veículo;

10.15.2.2. Registro de rotas, paradas e histórico de deslocamentos;

10.15.2.3. Acesso pela fiscalização do contrato, mediante disponibilização de login e senha ou outro meio equivalente.

10.15.3. A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, a instalação e regular funcionamento do sistema de rastreamento.

10.15.4. Eventuais falhas no sistema deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.15.5. Os dados de rastreamento deverão ser armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias e disponibilizados à Administração sempre que solicitado.

#### **10.16. FUNDAMENTAÇÃO:**

10.16.1. A exigência de sistema de rastreamento veicular justifica-se pela necessidade de:

10.16.1.1. controle da execução contratual;

10.16.1.2. otimização das rotas e da fiscalização;

10.16.1.3. garantia da eficiência e economicidade na prestação do serviço público.

### **11-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Das Infrações Administrativas: Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa, sujeitando o licitante ou contratado às penalidades cabíveis, a prática das seguintes condutas:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**11.2. Das Sanções Administrativas:** Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.4. Da Advertência: A sanção de Advertência será aplicadas exclusivamente nas hipóteses de infrações administrativas de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo à Administração.

11.5. Da multa: a multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

11.5.1. Multa de mora

11.5.1.1. Aplicável em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual, fixada entre: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% do valor do contrato.

11.5.2. Multa compensatória

11.5.2.1. Aplicável nos casos de:

11.5.2.1.1. inexecução parcial

11.5.2.1.2. inexecução total

11.5.2.1.3. descumprimento contratual podendo atingir até 30% do valor total do contrato.

11.6. Do Impedimento de Licitar: A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente federativo que aplicou a penalidade, poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos na legislação.

11.7. Da Declaração de Inidoneidade: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de infrações graves que demonstrem:

11.7.1. fraude

11.7.2. má-fé

11.7.3. dolo

11.7.4. tentativa de manipulação do certame

11.7.5. conluio entre licitantes

11.7.6. O prazo da penalidade será de 03 a 06 anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Circunstâncias Agravantes: Constituem circunstâncias que agravam a penalidade:

11.8.1. reincidência na prática de infração administrativa;

11.8.2. tentativa de fraude ou fraude consumada na execução do contrato;

11.8.3. abandono injustificado da execução contratual;

11.8.4. resistência injustificada às determinações da fiscalização;

11.8.5. prática de atos com intuito de prejudicar a Administração Pública;

11.8.6. conluio entre licitantes para manipulação do resultado do certame;

11.8.7. apresentação de documentação ou declaração falsa.

11.9. Processo Administrativo: A aplicação das sanções administrativas observará:

11.9.1. instauração de processo administrativo próprio;

11.9.2. garantia do contraditório e da ampla defesa;

11.9.3. prazo mínimo de 15 dias úteis para apresentação de defesa;



- 11.9.4. decisão motivada da autoridade competente.
- 11.10. Responsabilização Solidária: quando constatado que a infração administrativa foi praticada com participação de:
- 11.10.1. sócios
  - 11.10.2. administradores
  - 11.10.3. empresas coligadas ou controladas
- 11.11. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica, estendendo os efeitos das sanções aos responsáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.12. Reparação de Danos: A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 11.13. Registro das Penalidades: As penalidades aplicadas serão registradas:
- 11.13.1. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
  - 11.13.2. no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
  - 11.13.3. no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
- 11.14. Reabilitação: O licitante ou contratado sancionado poderá requerer sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 11.14.1. comprovação da reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública;
  - 11.14.2. pagamento integral da multa aplicada, quando houver;
  - 11.14.3. transcurso do prazo mínimo estabelecido na legislação, contado da aplicação da penalidade;
  - 11.14.4. comprovação da adoção ou do aperfeiçoamento de medidas de integridade, governança e controle interno, quando exigidas em razão da natureza da infração;
  - 11.14.5. análise jurídica prévia e decisão motivada da autoridade competente, quanto ao.
  - 11.14.6. A reabilitação restabelecerá a capacidade do interessado de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais responsabilidades eventualmente apuradas nas esferas civil e penal.
- 11.15. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

## **12-REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA:**

- 12.1. É de inteira responsabilidade da licitante, **o fornecimento de equipamentos EPIs e mão o de obra que tenha capacidade técnica para realização dos serviços contratados.**
- 12.2. Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, além da **observância normas de segurança do trabalho.**
- 12.3. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução dos serviços.
- 12.4. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

## **12-DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:**



12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

12.1.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o medicamento de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.1.2. A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula décima primeira, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

### **13-DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/14):**

13.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito,

assinado por quem de direito.

13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

13.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão.

13.7. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.

13.8. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se



enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **14-DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:**

14.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, mediante decisão formalmente motivada.

14.2. A licitação deverá ser anulada de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável no procedimento licitatório, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa aos interessados, quando cabível.

14.3. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato eventualmente celebrado, ressalvadas as hipóteses em que seja possível o aproveitamento de atos regularmente praticados, desde que não tenham sido atingidos pela ilegalidade constatada.

14.4. A declaração de nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar os licitantes, ressalvado o direito do contratado de boa-fé à indenização pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovados e decorrentes da execução regularmente realizada.

14.5. A decisão que determinar a revogação ou anulação da licitação deverá ser devidamente motivada, com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito que a justificam, observando-se os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

24.6. Constatada eventual irregularidade sanável no curso do procedimento licitatório, a Administração poderá determinar a correção ou convalidação dos atos administrativos, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à legalidade do certame.

14.7. Na hipótese de revogação ou anulação da licitação após a adjudicação do objeto ou após a assinatura do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para a apuração de responsabilidades administrativas e eventual ressarcimento ao erário, quando constatado dolo, fraude ou erro grave na condução do procedimento.

14.8. Os licitantes serão formalmente cientificados das decisões relativas à revogação ou anulação do certame por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurando-se ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

14.9. Permanecerão disponíveis para consulta pública todos os atos e documentos do procedimento licitatório, garantindo-se aos interessados vista integral do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

#### **15-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**



‘5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação deverá enviado no e-mail: [licitacao@pirapozinho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirapozinho.sp.gov.br) ou outros meio legais, devidamente fundamentada e acompanhada, quando for o caso, de documentos que comprovem as alegações apresentadas.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário, pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.4. A decisão proferida sobre a impugnação será divulgada sítio da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo-se ampla publicidade e transparência do procedimento.

15.5. Caso a impugnação seja acolhida, e resulte em alteração substancial do edital capaz de impactar na formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos mínimos legais previstos na legislação.

## **16-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do edital, através do e-mail: [licitacao@pirapozinho.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirapozinho.sp.gov.br) ou outros meios legais, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, passando a integrar o edital para todos os efeitos legais.

16.3. As respostas aos esclarecimentos prestadas pela Administração possuem caráter vinculante, constituindo interpretação oficial das regras editalícias.

16.4. Eventuais esclarecimentos prestados não implicarão, necessariamente, alteração do edital, salvo quando identificada a necessidade de correção ou adequação das disposições originalmente estabelecidas.

## **17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. A participação na presente licitação implica pleno conhecimento, aceitação irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares pertinentes.

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade das declarações prestadas.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pregoeiro, ou a autoridade competente, poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado nos autos do processo licitatório.

17.5. Na hipótese de divergência entre as disposições deste edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, salvo quando expressamente indicado em contrário.



17.6. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

17.7. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

17.8. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato, ressalvadas as hipóteses de convalidação admitidas pela legislação, quando comprovado que o vício não compromete a validade do procedimento.

17.9. Eventuais casos omissos ou dúvidas decorrentes da interpretação deste edital serão resolvidos pelo pregoeiro, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.10. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, todos os anexos que o acompanham, bem como eventuais esclarecimentos, retificações e comunicações oficialmente divulgadas pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

#### **18-DO FORO:**

18.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pirapozinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PM de Pirapozinho, 23 de abril de 2026

**LUCAS PADOVAN DO SANTOS PAVANI**  
Prefeito



## **ANEXO – I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

## **PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 09-2026** **PROCESSO Nº. 52-2026**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

##### **SECRETÁRIO**

**MARCIO ROBERTO CACOZZA DE SOUZA**

##### **ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**FELIPE EMANUEL DOS SANTOS MORAES**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

#### **1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TOCO OU TRUCK, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG’S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.**

1.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, conforme calendário oficial de coleta de galhos estabelecido pelo Município e demais demandas definidas pelo Departamento de Limpeza Pública, abrangendo todas as atividades necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo mão de obra, combustível, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos operacionais.

1.3 O regime de execução será indireto, por empreitada por preço global, com pagamento mensal, considerando o valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), contemplando todos os custos necessários à integral execução do objeto.

#### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de limpeza pública no Município de Pirapozinho/SP, especialmente no que se refere à coleta de galhos, entulhos, sacos de varrição e bag’s de roçada, cuja interrupção comprometeria diretamente a saúde pública, a organização urbana e a preservação ambiental.

2.2 O término do contrato anteriormente vigente impõe à Administração a adoção de nova contratação, sob pena de acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores, obstrução de sistemas de drenagem e degradação das condições sanitárias do Município, com reflexos negativos à coletividade e potencial responsabilização do ente público.

2.3 A solução adotada — locação de caminhão com equipe terceirizada — mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois permite a execução imediata dos serviços, transfere à contratada os encargos operacionais, trabalhistas e de manutenção, e elimina a necessidade de



investimento público na aquisição de frota e ampliação da estrutura administrativa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 Além disso, trata-se de serviço de natureza contínua, indispensável ao atendimento do interesse público, cuja execução deve ocorrer de forma regular e ininterrupta, conforme calendário municipal e demandas operacionais do Departamento de Limpeza Pública.

2.5 Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, assegurando a prestação eficiente dos serviços urbanos essenciais, em conformidade com as competências constitucionais do Município e com as diretrizes da legislação vigente.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de caminhão do tipo toco ou truck, com motorista devidamente habilitado e equipe composta por 02 (dois) ajudantes, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados à execução dos serviços de coleta de galhos, entulhos, sacos de varrição e bag's de roçada no perímetro urbano do Município de Pirapozinho/SP.

3.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, de segunda-feira a sábado, conforme calendário municipal de coleta de galhos e demais demandas operacionais definidas pelo Departamento de Limpeza Pública, abrangendo todas as atividades necessárias à adequada execução do objeto, incluindo disponibilização de veículo, mão de obra, combustível, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e demais custos operacionais.

3.3 Foram analisadas as alternativas de execução direta pelo Município, mediante aquisição de veículo e contratação de pessoal, bem como a adoção de modelos mais complexos, como concessão ou parceria público-privada. Todavia, tais alternativas mostraram-se inadequadas diante do elevado custo de implantação, da ampliação da estrutura administrativa e da incompatibilidade com a necessidade imediata e contínua do serviço.

3.4 A contratação por meio de locação de caminhão com equipe terceirizada apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa, por permitir a execução imediata dos serviços, transferir à contratada os riscos operacionais e encargos decorrentes da atividade, além de proporcionar maior flexibilidade e previsibilidade orçamentária.

3.5 O serviço será executado sob regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal, contemplando todos os custos necessários à execução integral do objeto, cabendo à contratada a responsabilidade pela plena execução dos serviços, manutenção do veículo, regularidade da equipe e observância das normas legais, ambientais e de segurança do trabalho.

3.6 Dessa forma, a solução adotada atende ao interesse público, assegurando a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de limpeza urbana, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

### 4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais, indispensáveis à adequada execução do objeto:

#### 4.2. Requisitos do veículo

- a) Disponibilização de 01 (um) caminhão do tipo toco ou truck;
- b) Veículo com boas condições de uso;
- c) Licenciamento regular e em plena condição de circulação;
- d) Seguro obrigatório, incluindo cobertura contra danos a terceiros;
- e) Condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento;
- f) Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade exclusiva da contratada;
- g) Rastreador GPS instalado;
- h) Tacógrafo;
- i) Substituição imediata do veículo em caso de falha, pane ou indisponibilidade.

#### 4.3. Requisitos da equipe

- a) Disponibilização de 01 (um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo;
- b) Disponibilização de 02 (dois) ajudantes;
- c) Todos os profissionais deverão possuir vínculo formal com a contratada;
- d) Responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



#### 4.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

- a) Fornecimento obrigatório de EPIs adequados a todos os trabalhadores, incluindo, no mínimo: luvas, botas, uniforme, protetor auricular, máscara e capacete;
- b) Substituição periódica dos equipamentos conforme desgaste e normas de segurança;
- c) Observância das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

#### 4.5. Requisitos operacionais

- a) Disponibilização do caminhão e equipe de segunda-feira a sábado;
- b) Execução da coleta de galhos conforme calendário municipal vigente;
- c) Execução da coleta de entulhos, sacos de varrição e bag's de roçada conforme demanda do Departamento de Limpeza Pública;
- d) Atendimento a demandas extraordinárias, quando solicitado;
- e) Cumprimento das rotas, horários e diretrizes estabelecidas pela Administração;
- f) Garantia de continuidade do serviço, sem interrupções
- g) **Destinação final dos resíduos coletados, onde galhos e sacos de varrição devendo ser destinados no Aterro Sanitário CIPP, entulhos Aterro de Resíduos da Construção Civil e bag's de roçada conforme indicação e demanda.**

#### 4.6. Requisitos legais e contratuais

- a) Observância integral da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- b) Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- c) Responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros;
- d) Vedação à subcontratação, salvo autorização expressa da Administração.

#### 4.7. Requisitos ambientais

- a) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Vedação ao descarte irregular em vias públicas ou áreas não autorizadas;
- c) Adoção de medidas para redução de impactos ambientais decorrentes da execução do serviço;
- d) Observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

#### 4.8. Prazo e regime de execução

- a) Prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;
- b) Execução indireta, sob regime de empreitada por preço global;
- c) Pagamento mensal, mediante comprovação da regular execução dos serviços.

4.9 Dessa forma, os requisitos estabelecidos mostram-se necessários, proporcionais e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

### 5 – GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. A Administração designa para a gestão de contrato Carlos Eduardo Soave de Carvalho e como fiscal do contrato Felipe Emanuel dos Santos Moraes Diretor do Departamento de Meio Ambiente.

5.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar e supervisionar a execução contratual; promover a interlocução com a contratada; avaliar o desempenho da execução; adotar providências para correção de falhas e instruir processos de aplicação de sanções, quando necessário.

5.4. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar e verificar a execução dos serviços; atestar a conformidade dos serviços prestados; registrar ocorrências em relatório próprio; comunicar irregularidades ao gestor do contrato e subsidiar a liquidação da despesa.

5.5. A fiscalização será realizada mediante relatórios de acompanhamento; registros de ocorrências; conferência de cronograma físico e verificação da qualidade dos serviços prestados.

5.6. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração; prestar todas as informações solicitadas; corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades e manter preposto durante toda a execução contratual.

5.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar: aplicação de penalidades; determinação de correção e rescisão contratual, quando cabível.

5.8. A adequada gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para garantir a eficiência, a economicidade e a regular execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas administrativas.



## **6 – JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, FORMA DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMA DE CONTRATAÇÃO:**

- 6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o pregão deve ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se, excepcionalmente, a forma presencial, desde que devidamente motivada com base nas peculiaridades do objeto e na demonstração do interesse público envolvido.
- 6.2. No presente caso, a adoção do pregão presencial justifica-se de forma técnica e juridicamente fundamentada, conforme segue:
- 6.3. A opção pela forma presencial encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela forma eletrônica, sem caráter absoluto e a possibilidade de adoção da forma presencial, desde que motivada e justificada no processo administrativo.
- 6.4. Adicionalmente, a decisão observa os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e a busca da proposta mais vantajosa.
- 6.5. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos no município, contratação de mão de obra para sua execução e a existência de prestadores de serviço no próprio município viabiliza a competição e melhor oferta, uma vez que dependerá de menor consumo de combustível para sua execução.
- 6.6. A realização do pregão na forma presencial mostra-se mais adequada ao caso concreto, pois possibilita a interação imediata entre Administração e licitantes, permitindo esclarecimentos técnicos em tempo real, otimização do custeio tendo em vista menor consumo de combustível de prestador de serviços locais na realização do objeto da licitação.
- 6.7. A adoção da forma presencial não compromete a competitividade, desde que observadas a ampla publicidade do edital, prazos adequados e acesso irrestrito aos interessados.
- 6.8. Ressalta-se que a escolha da forma não constitui restrição indevida, mas sim medida proporcional e justificada em face das características do objeto e custeio para sua execução.
- 6.9. A presente justificativa atende às diretrizes dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de
- 6.10. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do pregão na forma presencial mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente possível e devidamente motivada, atendendo ao interesse público e às peculiaridades do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações determinada pela Tribunal de Contas.

## **7 – CRITÉRIO DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS**

7.1 O pagamento será realizado de forma mensal, mediante a efetiva prestação dos serviços e a comprovação de sua regular execução, conforme atesto do fiscal do contrato.

### **7.2. Condições para pagamento**

- Apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao período de execução;
- Apresentação de relatório mensal de atividades, contendo a descrição dos serviços realizados;
- Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigido;
- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à equipe alocada, sempre que solicitado pela Administração.

### **7.3. Forma de pagamento**

- O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia subsequente a prestação dos serviços;
- O valor mensal corresponderá ao preço global contratado;
- O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

### **7.4. Condições de Pagamento:**

- O pagamento será realizado de forma mensal, considerando a disponibilidade do caminhão e da equipe, bem como a execução regular dos serviços;
- Eventuais falhas, ausências ou descumprimentos contratuais poderão ensejar descontos proporcionais, conforme apurado pela fiscalização.

### **7.5. Vedações:**

- Não será efetuado pagamento antecipado;
- Não serão pagos valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato;
- O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

### **7.6. Reajuste e revisão**

- O reajuste dos preços contratados observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data da última atualização de preços, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



b) O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme expressamente previsto no instrumento contratual.

c) Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação.

7.7 Dessa forma, o critério de pagamento adotado assegura controle, transparência e vinculação direta entre a execução do serviço e a contraprestação financeira, em consonância com o interesse público.

## 8. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A matriz de riscos tem por finalidade identificar, alocar e mitigar os principais riscos inerentes à execução do contrato, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e segurança jurídica previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 8.2 Identificação e alocação dos riscos

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Descontinuidade do serviço	Paralisação por falha operacional, ausência de equipe ou indisponibilidade do veículo	Média	Alta	Contratada	Substituição imediata de veículo/equipe; previsão contratual de penalidades
Falha mecânica do veículo	Quebras ou manutenção inadequada	Média	Alta	Contratada	Manutenção preventiva obrigatória; substituição imediata
Inadimplência trabalhista	Descumprimento de obrigações com empregados	Baixa/Média	Alta	Contratada	Exigência de comprovação periódica; retenções e sanções
Execução inadequada	Descumprimento de rotas, horários ou padrões de qualidade	Média	Alta	Contratada	Fiscalização contínua; aplicação de penalidades
Acidentes ou danos a terceiros	Ocorrências durante a execução do serviço	Baixa	Alta	Contratada	Seguro obrigatório; treinamento da equipe
Descumprimento ambiental	Destinação irregular de resíduos	Baixa/Média	Alta	Contratada	Fiscalização e exigência de comprovação de destinação adequada
Atraso nos pagamentos	Demora na liquidação da despesa	Baixa	Média	Administração	Planejamento orçamentário e fluxo financeiro
Rescisão contratual	Interrupção por incapacidade contratada	Baixa/Média	Alta	Compartilhado	Cláusulas sancionatórias; possibilidade de contratação emergencial

### 8.3 Diretrizes de alocação de riscos:

a) Os riscos ordinários da execução contratual serão suportados pela contratada, especialmente aqueles relacionados à operação, manutenção, pessoal e custos diretos do serviço;



b) Compete à Administração os riscos relacionados ao planejamento, pagamento e fiscalização do contrato;

c) Os riscos extraordinários ou imprevisíveis poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **8.4 Medidas gerais de mitigação:**

- a) Fiscalização contínua da execução contratual;
- b) Exigência de manutenção preventiva do veículo;
- c) Previsão de substituição imediata de recursos operacionais;
- d) Aplicação de penalidades em caso de inadimplemento;
- e) Controle documental da regularidade da contratada;
- f) Exigência de seguro contra danos a terceiros.

#### **8.5 Plano de contingência**

Em caso de ocorrência de riscos que comprometam a execução:

- a) Notificação imediata da contratada para regularização;
- b) Substituição emergencial de veículo ou equipe;
- c) Aplicação das penalidades contratuais;
- d) Adoção de medidas para continuidade do serviço, inclusive contratação emergencial, se necessário.

8.6 Dessa forma, a matriz de riscos estabelece a adequada distribuição de responsabilidades, contribuindo para a segurança jurídica e a eficiência da execução contratual.

### **9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, observando-se as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido identificado como menor orçamento válido o valor de:

#### **9.1.1. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais**

9.2. Considerando a natureza contínua do serviço e o prazo inicial de execução de 12 (doze) meses, estima-se:

9.2.1. **Valor mensal:** R\$ 40.000,00

9.2.2. **Valor anual estimado:** R\$ 480.000,00

9.3. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- 9.3.1. disponibilização do caminhão;
- 9.3.2. motorista e 02 (dois) ajudantes;
- 9.3.3. fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 9.3.4. combustível;
- 9.3.5. manutenção preventiva e corretiva;
- 9.3.6. seguros;
- 9.3.7. encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 9.3.8. custos administrativos e operacionais.

9.4. A metodologia adotada baseia-se na análise de propostas obtidas junto ao mercado fornecedor, refletindo valores compatíveis com os praticados para serviços de mesma natureza e complexidade, garantindo a vantajosidade da contratação e a adequada alocação de recursos públicos.

9.5. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado se mostra suficiente e compatível com o objeto pretendido, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na legislação vigente.

#### **9.6. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS OPERACIONAIS**

9.6.1. A contratada deverá disponibilizar o veículo, a equipe e todos os recursos necessários à execução dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação, por igual período, mediante justificativa devidamente comprovada e aceita pela Administração.

9.6.2. Durante o prazo de mobilização, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias à adequada execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento antes do efetivo início da prestação dos serviços.

#### **9.7. COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO E EQUIPE:**

9.7.1. A contratada terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para apresentar a documentação abaixo:

##### **9.7.1. Documentação do veículo:**

9.7.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido;



9.7.1.2. Comprovação de que o veículo se encontra em adequado estado de conservação, manutenção e funcionamento, atendendo às normas de segurança vigentes e plenamente apto à execução dos serviços contratados;

9.7.1.3. Apólice de seguro vigente, com cobertura contra danos a terceiros;

9.7.1.4. Comprovação de condições adequadas de uso e conservação.

9.7.2. Documentação do motorista:

9.7.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), comprovando a propriedade do bem;

9.7.2.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo;

9.7.2.3. Comprovação de vínculo jurídico/empregatício entre o motorista que realizará os serviços e a contratada;

9.7.2.4. Caso seja o proprietário do veículo que prestará os serviços apresentar declaração formal, assinada pelo proprietário, atestando que será o responsável direto pela condução do veículo e pela execução dos serviços contratados, nos termos do ajuste firmado com a Administração;

9.7.2.4. Comprovação de vínculo jurídico com a contratada, quando não se tratar de empresário individual, admitindo-se, conforme o caso, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido.

9.7.2.5. A aceitação da condição de motorista proprietário não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratual, nem transfere à Administração quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou civis, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração Pública e terceiros.

#### **9.8. Documentação dos ajudantes:**

9.8.1. Comprovação de vínculo jurídico/empregatício com a contratada (registro em CTPS ou contrato de trabalho);

9.9.2. Relação nominal dos profissionais designados.

#### **9.9. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):**

9.9.1. Declaração de fornecimento de EPIs adequados, nos termos das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho;

9.9.2. Comprovação de entrega aos empregados, mediante fichas de EPI assinadas.

#### **9.10. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO:**

9.10.1. O início da execução dos serviços ficará condicionado à:

9.10.1.1. Aprovação, pela fiscalização do contrato, da documentação apresentada;

9.10.1.2. Verificação das condições operacionais do veículo e da equipe;

9.10.1.3. Atendimento integral às exigências contratuais.

#### **9.11. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

9.11.1. A exigência de prazo para mobilização e de comprovação da disponibilidade dos recursos na fase de contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.11.2. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é vedada a exigência de comprovação prévia de propriedade de bens essenciais na fase de habilitação, admitindo-se, entretanto, a comprovação da disponibilidade dos meios necessários na assinatura do contrato ou previamente ao início da execução, a fim de não restringir a competitividade do certame.

#### **9.12. DO TACÓGRAFO:**

9.12.1. O veículo disponibilizado deverá estar equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido e certificado pelo INMETRO. A contratada deverá apresentar, no ato da disponibilização do veículo, o comprovante de aferição válida do equipamento, sob pena de impedimento do início da execução contratual.

#### **9.13. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR:**

9.13.1. A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, sistema de rastreamento veicular (GPS) instalado no caminhão utilizado na execução dos serviços, em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

9.13.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

9.13.2.1. Monitoramento em tempo real da localização do veículo;

9.13.2.2. Registro de rotas, paradas e histórico de deslocamentos;

9.13.2.3. Acesso pela fiscalização do contrato, mediante disponibilização de login e senha ou outro meio equivalente.

9.13.3. A contratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, a instalação e regular funcionamento do sistema de rastreamento.



9.13.4. Eventuais falhas no sistema deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9.13.5. Os dados de rastreamento deverão ser armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias e disponibilizados à Administração sempre que solicitado.

**9.14. FUNDAMENTAÇÃO:**

9.14.1. A exigência de sistema de rastreamento veicular justifica-se pela necessidade de:

9.14.1.1. controle da execução contratual;

9.14.1.2. otimização das rotas e da fiscalização;

9.14.1.3. garantia da eficiência e economicidade na prestação do serviço público.

**10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A presente contratação encontra-se devidamente compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração, observando-se as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.2. A despesa decorrente da contratação está prevista no orçamento vigente, com a devida dotação orçamentária específica, suficiente para suportar os encargos financeiros dela decorrentes, estando em consonância com: o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

10.3. A contratação atende ao princípio do equilíbrio fiscal, não comprometendo as metas de resultado fiscal estabelecidas, tampouco ultrapassando os limites legais de despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10.4. Para fins de execução da despesa, serão observados os seguintes requisitos: prévio empenho da despesa, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964; regular liquidação, mediante comprovação da execução do objeto; pagamento conforme cronograma financeiro e disponibilidade de caixa; observância da ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável.

10.5. Ressalta-se que a adequação orçamentária ora demonstrada constitui condição indispensável para a regularidade da contratação, garantindo a sustentabilidade financeira do ajuste e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Pirapozinho SP, 23 de abril de 2026.

**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**  
Prefeito



## (Anexo II) MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)



## (ANEXO III) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)



## ANEXO – IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Pregão na forma Presencial nº. 09-2026

Processo nº. 52-2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TOCO OU TRUCK, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG’S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.**

**DADO (S) DO (S) LICITANTE (S):**

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

Correio Eletrônico (empresa):

Validade da Proposta:

Número:

UF:

ITEM	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VLR. MNESAL	VLR. TOTAL ANULAMENTE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de 01 (um) caminhão do tipo toco ou truck, em boas condições de uso, devidamente segurado contra terceiros, com disponibilização de motorista devidamente habilitado e equipe composta por 02 (dois) ajudantes, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual – epis, destinados à execução dos serviços de coleta de galhos, entulhos, sacos de varrição e bag’s de roçada no perímetro urbano do município de Pirapozinho/SP.	Unidade	01	R\$ ....	R\$ ....
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ .....</b>	

**DECLARO QUE**, que o(s) desconto(s) propostos é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**Dados do representante da empresa:**

Responsável: \_\_\_\_\_

Fone fixo/Whatsapp \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

**Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Número do Documento Identidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA**



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA  
LICITANTE SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO  
FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PREGÃO na forma PRESENCIAL N° 09-2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 52-2026**

O Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo

assinado, declara sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de **“INIDONEIDADE**

**PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E**

**INDIRETA”**, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito

Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**



# **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

## **(PAPEL TRIMBRADO DA EMPRESA)**

**PREGÃO na forma PRESENCIAL N° 09-2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 52-2026**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Pregão na forma Presencial nº 09-2026, da Prefeitura do Município de Pirapozinho, **DECLARO** sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

nome, rg e assinatura do representante legal.



## **ANEXO VII** **MINUTA DE CONTRATO nº. -2026**

**PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 09-2026**  
**PROCESSO Nº. 52-2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TOCO OU TRUCK, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG’S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA.....**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, localizada na Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro, Pirapozinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 52-2026**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 09-2026**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

### **Cláusula Primeira: Do Objeto:**

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TOCO OU TRUCK, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS)**



**AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG’S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital.**

1.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, conforme prazo estabelecido no edital, operacionais, legais e ambientais, indispensáveis à adequada execução do objeto:

#### **1.2.1. Requisitos do veículo**

1.2.1.1. Disponibilização de 01 (um) caminhão do tipo toco ou truck;

1.2.1.2. Veículo com boas condições de uso;

1.2.1.3. Licenciamento regular e em plena condição de circulação;

1.2.1.4. Seguro obrigatório, incluindo cobertura contra danos a terceiros;

1.2.1.5. Condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento;

1.2.1.6. Manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade exclusiva da contratada;

1.2.1.7. Rastreador GPS instalado;

1.2.1.8. Tacógrafo;

1.2.1.9 Substituição imediata do veículo em caso de falha, pane ou indisponibilidade.

#### **1.3. Requisitos da equipe**

1.3.1. Disponibilização de 01 (um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo;

1.3.2. Disponibilização de 02 (dois) ajudantes;

1.3.3. Todos os profissionais deverão possuir vínculo formal com a contratada;

d) Responsabilidade integral da contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

#### **1.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs**

1.4.1. Fornecimento obrigatório de EPIs adequados a todos os trabalhadores, incluindo, no mínimo: luvas, botas, uniforme, protetor auricular, máscara e capacete;

1.4.2. Substituição periódica dos equipamentos conforme desgaste e normas de segurança;

c) Observância das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

#### **1.5. Requisitos operacionais**

1.5.1. Disponibilização do caminhão e equipe de segunda-feira a sábado;

1.5.2. Execução da coleta de galhos conforme calendário municipal vigente;

1.5.3. Execução da coleta de entulhos, sacos de varrição e bag’s de roçada conforme demanda do Departamento de Limpeza Pública;

1.5.4. Atendimento a demandas extraordinárias, quando solicitado;

1.5.5. Cumprimento das rotas, horários e diretrizes estabelecidas pela Administração;

1.5.6. Garantia de continuidade do serviço, sem interrupções

**1.5.7. Destinação final dos resíduos coletados, onde galhos e sacos de varrição devendo ser destinados no Aterro Sanitário CIPP, entulhos Aterro de Resíduos da Construção Civil e bag’s de roçada conforme indicação e demanda.**

#### **1.6. Requisitos legais e contratuais**

1.6.1. Observância integral da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

1.6.2. Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;

1.6.3. Responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros;

1.6.4. Vedação à subcontratação, salvo autorização expressa da Administração.



## **1.7. Requisitos ambientais**

- 1.7.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação vigente;
- 1.7.2. Vedação ao descarte irregular em vias públicas ou áreas não autorizadas;
- 1.7.3. Adoção de medidas para redução de impactos ambientais decorrentes da execução do serviço;
- 1.7.4. Observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

### **Cláusula Segunda: Das Obrigações da Contratante:**

#### **2.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 2.1.1. Exigir o cumprimento integral do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora;
- 2.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, promovendo o acompanhamento sistemático da execução;
- 2.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo determinar correções, ajustes ou substituições necessárias;
- 2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, em tempo hábil;
- 2.1.5. Definir rotas, cronogramas e prioridades de atendimento, conforme a necessidade do serviço público;
- 2.1.6. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato;
- 2.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento contratual;
- 2.1.8. Atestar a execução dos serviços, por meio do fiscal do contrato, para fins de liquidação da despesa;
- 2.1.9. Efetuar o pagamento à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 2.1.10. Exigir a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando necessário, conforme a legislação;
- 2.1.11. Adotar providências para garantir a continuidade do serviço, em caso de falha ou interrupção na execução;
- 2.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, determinando sua correção;
- 2.1.13. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.1.14. Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, para fins de controle e responsabilização;
- 2.1.15. Assegurar condições adequadas para a fiscalização, garantindo acesso às informações e sistemas necessários;
- 2.1.16. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis, observando os princípios da Administração Pública.

### **Cláusula Terceira: Das Obrigações da Contratada:**

#### **3.1. Constituem obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 3.1.1. Executar o objeto contratual com integral observância às disposições do edital, Termo de Referência, contrato e proposta apresentada;
- 3.1.2. Disponibilizar 01 (um) caminhão tipo toco ou truck, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 3.1.3. Manter o veículo devidamente licenciado, segurado e regularizado, inclusive com cobertura contra danos a terceiros;



- 3.1.4. Disponibilizar equipe composta por motorista habilitado e 02 (dois) ajudantes, em quantidade suficiente para execução dos serviços;
- 3.1.5. Assegurar que o motorista possua CNH válida e compatível, bem como capacitação para a atividade;
- 3.1.6. Garantir que os profissionais estejam à sua disposição mediante vínculo jurídico idôneo, assumindo integral responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 3.1.7. Fornecer, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com as normas regulamentadoras;
- 3.1.8. Assegurar o uso adequado dos EPIs, bem como sua substituição periódica;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo vínculo com a Administração;
- 3.1.9. Executar os serviços de forma contínua, conforme cronograma e determinações da Administração;
- 3.1.10. Cumprir rotas, horários e diretrizes operacionais estabelecidas pelo Departamento competente;
- 3.1.11. Atender a demandas ordinárias e extraordinárias, sempre que solicitado pela Administração;
- 3.1.12. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo, sem ônus adicional para a Contratante;
- 3.1.13. Substituir imediatamente o veículo ou a equipe, em caso de falha, ausência ou indisponibilidade;
- 3.1.14. Instalar e manter sistema de rastreamento (GPS) em pleno funcionamento durante toda a execução;
- 3.1.15. Manter tacógrafo devidamente aferido, conforme exigências legais;
- 3.1.16. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo acesso a dados, documentos e informações;
- 3.1.17. Apresentar relatórios periódicos de execução, quando solicitado;
- 3.1.18. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante, incluindo acidentes, falhas ou interrupções;
- 3.1.19. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução;
- 3.1.20. Realizar a destinação final dos resíduos em locais licenciados e indicados pela Administração, conforme legislação ambiental;
- 3.1.21. Cumprir integralmente a legislação ambiental, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 3.1.22. Não interromper a execução dos serviços, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- 3.1.23. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação;
- 3.1.24. Arcar com todos os custos operacionais, incluindo combustível, manutenção, seguros, encargos e demais despesas;
- 3.1.25. Indicar preposto responsável, com poderes para representá-la durante a execução contratual;
- 3.1.26. Atender prontamente às notificações da Administração, promovendo a correção de falhas;
- 3.1.27. Não transferir a execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- 3.1.28. Guardar sigilo sobre informações e dados obtidos, quando aplicável;
- 3.1.29. Observar os princípios da eficiência, continuidade e qualidade do serviço público;



3.1.30. Cumprir integralmente a matriz de riscos, assumindo os riscos que lhe forem atribuídos;

3.1.31. Responder integralmente pela execução contratual, independentemente de subcontratação autorizada;

3.1.32. Adotar medidas de prevenção de acidentes e segurança do trabalho, conforme legislação;

3.1.33. Garantir a continuidade do serviço em situações emergenciais, inclusive com recursos substitutos;

3.1.34. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das obrigações fiscal, social e trabalhistas, especialmente quanto à equipe alocada.

**3.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** A Contratada é única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração e seus empregados, prepostos ou terceiros, nos termos da legislação vigente.

**3.3. VEDAÇÃO DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO:** Não haverá, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados da Contratada, sendo esta integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da relação de trabalho.

3.4. As obrigações ora estabelecidas foram definidas com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público, não implicando restrição indevida à competitividade, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

#### **Cláusula Quarta: Da Subcontratação:**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração.

4.3. A contratada deverá submeter à aprovação prévia da Administração a identificação das empresas a serem subcontratadas, bem como a descrição dos serviços a serem executados.

4.4. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação de parcelas consideradas essenciais, conforme definido no edital.

4.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, recusar a subcontratação proposta, desde que devidamente justificada.

4.6. A subcontratada deverá atender às mesmas condições de habilitação técnica exigidas da contratada, quando aplicável.

#### **Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento:**

5.1 O pagamento será realizado de forma mensal, mediante a efetiva prestação dos serviços e a comprovação de sua regular execução, conforme atesto do fiscal do contrato.

#### **5.2. Condições para pagamento**

5.2.1. Apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao período de execução;

5.2.2. Apresentação de relatório mensal de atividades, contendo a descrição dos serviços realizados;

5.2.3. Atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução;

5.2.4. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigido;

5.2.5. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas à equipe alocada, sempre que solicitado pela Administração.



### **5.3. Forma de pagamento**

5.3.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia subsequente a prestação dos serviços;

5.3.2. O valor mensal corresponderá ao preço global contratado;

5.3.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

### **5.4. Condições de Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será realizado de forma mensal, considerando a disponibilidade do caminhão e da equipe, bem como a execução regular dos serviços;

5.4.2. Eventuais falhas, ausências ou descumprimentos contratuais poderão ensejar descontos proporcionais, conforme apurado pela fiscalização.

### **5.5. Vedações:**

5.5.1. Não será efetuado pagamento antecipado;

5.5.2. Não serão pagos valores referentes a serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato;

5.5.3. O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

### **Cláusula Sexta – Da Vigência Contratual/ Reajuste/Repactuação e Revisão de Preços, supressão e acréscimo contratual:**

6.1. **Vigência Contratual:** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou inferiores períodos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a natureza contínua dos serviços.

### **6.2. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:**

6.2.1. **Reajuste:** Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre os valores das parcelas referentes aos serviços executados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O reajuste somente será aplicado se houver execução de serviços suficientes para caracterizar período mínimo de apuração.

6.2.2. **Repactuação:** Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, ou em caso de necessidade de adequação técnica ou econômica decorrente de prazos, condições de mercado ou alterações no projeto, poderá haver repactuação dos preços, mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e sem acréscimo de onerosidade indevida à Administração.

6.2.3. **REVISÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Os preços do contrato poderão ser revistos mediante termo aditivo, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou onerosidade excessiva, que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a garantir a execução integral do objeto sem prejuízo da Administração ou da contratada, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. **Exclusão de outros índices:** Não serão aplicados índices de reajuste ou atualização monetária diferentes do previsto nesta cláusula, salvo quando expressamente autorizados por lei ou pelo órgão competente, garantindo segurança jurídica e uniformidade aos licitantes.

6.4. **Da Supressão e Acréscimo Contratual:** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato:**



7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (**valor por extenso**), correspondente a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora que integram este instrumento para todos os fins, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

§1º O valor acima compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

§2º Os valores unitários dos itens contratados são os constantes da proposta da contratada, que passa a integrar este contrato como anexo.

§3º O valor contratual poderá ser reajustado/revisado na forma da legislação vigente e conforme critérios estabelecidos neste instrumento e no edital conforme quadro abaixo:

#### **Cláusula Oitava - Das Dotações Orçamentárias:**

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: FICHA 255 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00.110.003 – GERAL.

#### **Cláusula Nona – Da Publicidade:**

9.1. A plataforma FIORILLI integrada com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho, cabendo a contratante.

9.2. A contratante, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima – Das infrações e sanções administrativas:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
- c) funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- t) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### **10.5. CLÁUSULA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.5.1. As infrações contratuais cometidas pela contratada no fornecimento de madeira tipo eucalipto para a construção da fogueira da 35ª FEJUPI – Festa Junina de Pirapozinho,



sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

10.5.2. As sanções administrativas que poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, são:

- a) Advertência
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.6. Advertência:** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou ao evento, tais como atrasos pontuais e injustificados na entrega de parte dos materiais, desde que não comprometam o cronograma global do evento.

**10.7. Multa:** A multa será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na entrega dos materiais, em relação ao cronograma estabelecido, por período igual ou inferior a 10 (dez) dias corridos: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos e até 25 (vinte e cinco) dias corridos: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global contratado.
- c) Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na entrega dos materiais ou na apresentação da garantia contratual: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas, que exijam substituição ou causem prejuízo à Administração: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens em desconformidade, sem prejuízo da obrigação de substituição dos materiais.
- e) Inexecução parcial do objeto, caracterizada pela entrega de quantidade inferior à contratada ou por qualidade inferior à especificada: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens não entregues ou entregues em desconformidade.
- f) Inexecução total do objeto, caracterizada pela não entrega dos materiais até o prazo final estabelecido: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

**10.8. Cálculo Multa sobre o contrato:**

- a) Multa diária de 0,5%: por dia de atraso (até 10 dias;
- b) Multa diária de 1%: (de 11 a 25 dias).
- c) Multa de 10% sobre itens em desconformidade;
- d) Multa de 15% sobre itens não entregues;
- e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato;

10.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, caso necessário.

**10.10. Impedimento de Licitar e Contratar:** Nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, estadual, distrital ou federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:

- a) Reincidência em infrações contratuais;
- b) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



c) Inexecução total ou parcial do contrato que cause prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público, especialmente se comprometer a realização do evento tradicional do município.

**10.11. Declaração de Inidoneidade:** Nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos casos de:

- a) Prática de atos ilícitos graves, como fraude, corrupção, conluio ou apresentação de documentação falsa;
- b) Dano intencional ao erário ou à reputação do evento e do Município;
- c) Descumprimento reiterado das obrigações contratuais, mesmo após aplicação de outras sanções.

**10.12. Procedimento para Aplicação das Sanções:** As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para apresentação de defesa prévia será de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da instauração do processo administrativo.

10.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de indenizar os prejuízos causados à Administração, inclusive lucros cessantes, nem a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 137 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

**10.14. Disposições Finais:**

10.14.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observado o devido processo legal. A reincidência em infrações será considerada agravante para fins de dosimetria das penalidades.

**10.15. Fundamentação Legal:** Arts. 155 a 163, 125, 137, 156, 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.17. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.20. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.22. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

10.23. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.24. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.29. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **Cláusula décima primeira - Do compromisso de integridade, antifraude e anticorrupção:**

11.1. A **CONTRATADA** declara e se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé, comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e combate a atos de fraude, corrupção, conluio ou quaisquer práticas ilícitas no âmbito da contratação.

11.2. A **CONTRATADA** declara que não praticará, nem permitirá que seus sócios, administradores, empregados, representantes ou terceiros por ela contratados pratiquem, direta ou indiretamente:

11.2.1. atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, previstos na legislação aplicável;

11.2.2. fraude em procedimento licitatório ou na execução do contrato;

11.2.3. oferecimento, promessa, pagamento ou concessão de vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

11.2.4. práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública.



11.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter conduta ética e a adotar procedimentos internos de controle e integridade compatíveis com a natureza e complexidade do objeto contratado, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

11.4. A constatação da prática de atos ilícitos ou de fraude poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

11.4.1. aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.4.3. comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

11.4. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a prática de atos ilícitos poderá ensejar sua responsabilização, bem como a de seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula Décima Segunda - Das incidências fiscais, tributárias e encargos legais:**

**12.1. Responsabilidade pelos Encargos:** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas para execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à prestação de serviços, fornecimento de bens ou utilização de mão de obra.

**12.3. Não Responsabilização da Administração:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.4. Eventuais autuações fiscais, encargos adicionais, multas ou penalidades decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias ou fiscais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.5. Retenções Legais:** A **CONTRATANTE** poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas a:

12.5.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

12.5.2. Contribuições sociais incidentes sobre serviços;

12.5.3. Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável;

12.5.4. demais tributos cuja retenção seja determinada por legislação federal, estadual ou municipal.

12.6. As retenções eventualmente realizadas pela Administração não eximem a **CONTRATADA** do cumprimento integral de suas obrigações fiscais.

**12.7. Regularidade Fiscal Durante a Execução Contratual:** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório.

12.8. A constatação de irregularidade fiscal ou previdenciária poderá ensejar:

12.8.1. notificação para regularização;

12.8.2. suspensão de pagamentos até a regularização da situação;

12.8.3. aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

**12.9. Responsabilidade por Danos Fiscais:** Caso a Administração venha a sofrer qualquer autuação fiscal, imposição de multa ou cobrança decorrente de irregularidades atribuíveis à **CONTRATADA**, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Terceira - Da gestão e fiscalização do contrato:**



13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. A Administração designa para a gestão de contrato Carlos Eduardo Soave de Carvalho e como fiscal do contrato Felipe Emanuel dos Santos Moraes, Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente.

13.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar e supervisionar a execução contratual; promover a interlocução com a contratada; avaliar o desempenho da execução; adotar providências para correção de falhas e instruir processos de aplicação de sanções, quando necessário.

13.4. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar e verificar a execução dos serviços; atestar a conformidade dos serviços prestados; registrar ocorrências em relatório próprio; comunicar irregularidades ao gestor do contrato e subsidiar a liquidação da despesa.

13.5. A fiscalização será realizada mediante relatórios de acompanhamento; registros de ocorrências; conferência de cronograma físico e verificação da qualidade dos serviços prestados.

13.6. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração; prestar todas as informações solicitadas; corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades e manter preposto durante toda a execução contratual.

13.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar: aplicação de penalidades; determinação de correção e rescisão contratual, quando cabível.

13.8. A adequada gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para garantir a eficiência, a economicidade e a regular execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas administrativas.

#### **Cláusula Décima Quarta - Da extinção contratual:**

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante ato formal da Administração, devidamente motivado e precedido da instauração do competente processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:**

14.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, que comprometa a conclusão do objeto contratado nos prazos estabelecidos;

14.2.3. o atraso injustificado no início da execução do objeto;

14.2.4. a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando não admitidas no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.2.7. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2.10. outras hipóteses previstas na legislação aplicável.



### **14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:**

14.3.1. unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. por decisão judicial ou por determinação de órgão de controle competente.

14.4. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento, inclusive mediante contratação emergencial, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, assegurado o direito de apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

### **Cláusula Décima Quinta - Das condições gerais:**

15.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital da licitação, no termo de referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

15.2. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de todas as condições e circunstâncias que envolvem a execução do objeto contratual, assumindo integral responsabilidade por sua execução, nos termos das especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

15.3. A eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Administração de exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas a qualquer tempo.

15.4. O presente contrato deverá ser executado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

15.6. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

15.6.1. o edital da licitação e seus anexos;

15.6.2. o termo de referência;

15.6.3. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

15.6.4. eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados;

15.6.5. demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à contratação.

15.7. A **CONTRATADA** responde civil, administrativa e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.



15.8. Na execução do contrato deverão ser observadas, além das disposições contratuais, todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

15.9. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação das disposições contratuais serão dirimidas à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do direito administrativo e das orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

15.10. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, obrigando-os ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação, aplicação ou descumprimento do presente contrato administrativo, que não possam ser solucionados na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes comprometem a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias eventualmente surgidas no âmbito da execução contratual, mediante manifestação formal dirigida à autoridade competente da Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

16.3. A eleição do foro não afasta a competência dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para apreciação e fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados no âmbito deste contrato.

16.4. Permanecem resguardadas as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere ao exercício do poder de autotutela administrativa para revisão, anulação ou revogação de atos administrativos, quando constatadas ilegalidades ou razões de interesse público devidamente justificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 28-2026 e do procedimento licitatório na modalidade Concorrência na forma Eletrônica nº 03-2026, realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após a leitura integral deste instrumento e achando-o conforme, as partes o assinam, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais dele decorrentes, obrigando-se ainda por si e por seus sucessores, na forma da legislação vigente.

**PM de Pirapozinho \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

**LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**

**Prefeito**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRAT**



# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº: XX-2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TÓCO OU TRUCK, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG'S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, xx de xx de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: X

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



### **ANEXO - VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO DO TIPO TOCO OU TRUCK, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, DEVIDAMENTE SEGURADO CONTRA TERCEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) AJUDANTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE GALHOS, ENTULHOS, SACOS DE VARRIÇÃO E BAG'S DE ROÇADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.**

#### **DADOS DA EMPRESA**

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail institucional:

CNPJ:

#### **DADOS DO RESPONSÁVEL**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço residencial complete:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

#### **OBSERVAÇÕES:**

**O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**